

O ENSINO RELIGIOSO NO CONTEXTO ESCOLAR

Selson Garutti ¹

RESUMO: No dia 22 de julho de 1997 o presidente da República Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº. 9.475/97, referente ao ensino religioso nas escolas. A lei acabou causando confusão generalizada em todo o Brasil, por tornar o ensino religioso facultativo nas escolas, e desorganizou mais ainda a já conturbada disciplina de Ensino Religioso. Não se pode também perder de vista a desorganização instaurada no ano de 1996 pela confusão introduzida pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96-LDBEN). A reação dos professores desta área, bem como das organizações sociais e igrejas envolvidas, levou à proposição de um projeto para mudar essa lei. Ficou sendo o deputado Padre Roque o responsável pela consecução e proposta de uma legislação alternativa. Com um grande esforço, depois de longos debates, chegou-se à mudança na LDBEN, tendo como resultado a aprovação da nova Lei do Ensino Religioso, a Lei nº. 9.475/97. O grande desafio agora é a efetiva implantação da nova lei. Para isso, novamente, faz-se necessário o engajamento de todos, através de debates, esclarecimentos e artigos como este, para que a lei se transforme em realidade.

PALAVRAS CHAVES: Ensino religioso; educação; lei; paradigma.

RELIGIOUS TEACHING IN THE SCHOOL CONTEXT

ABSTRACT: On 22nd July 1997, the then president of the Brazilian Republic Fernando Henrique Cardoso signed the law nº.

¹ Docente do CESUMAR. E-mail: sgarutti@cesumar.br

9.475/97, concerning religious teaching in schools. That law caused generalized confusion all round Brazil by making facultative religious teaching in schools, and disorganizing even further the already troubled subject “Religious Teaching”. We cannot lose sight of the disorganization installed in the year of 1996 by the confusion introduced by the new National Education Basis Guidelines (Law n°. 9.394/96-LDBEN). The reaction of teachers in this area, as well as some social organizations and churches involved, led to the proposition of a bill to change that law. Priest Roque was responsible for the consecution of the proposition of an alternative legislation. With great effort, after long debates, a change in the LDBEN was reached, and having as result the approval of a new legislation for religious teaching, Law n°. 9.475/97. The great challenge now is the effective implementation of this new law. To that aim, again, it is necessary everyone’s engagement, through debates, clarifying articles such as this one, so that the law actually becomes a reality.

KEYWORDS: Religious teaching; education; law; paradigm.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O ensino religioso, no contexto escolar, deve ser pensado como algo sistematizado e articulado com o conjunto disciplinar da academia, mas nem sempre foi assim. Só com a homologação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. ° 9.394/96-LDB) foi que o Ensino Religioso passou da condição de disciplina proselitista para a de disciplina constante da estrutura curricular que compõe o todo epistemológico da escola. Desta forma, os educadores, juntamente com as organizações religiosas, propuseram um novo projeto para mudá-la, devido às interpretações da LDB que não permitem uma maior flexibilização da disciplina do Ensino Religioso.

Na Câmara dos Deputados, Padre Roque, do PT, foi o responsável pela construção de uma legislação alternativa, resultando na aprovação da nova lei do ensino religioso, a Lei nº 9.475/97. Na sessão de 17 de junho de 1997 foi aprovado o relatório. O texto foi aprovado no Senado em 09 de julho de 1997 e sancionado pelo Presidente no dia

22 de julho, pela Lei n. ° 9.475/97. As novidades desse projeto, transformado em Lei em 1997, foram dois pontos para propor uma mudança de paradigmas quanto ao Ensino Religioso:

1. Até a promulgação da lei 9.475/97 de 22/07/97 da LDB sobre o ensino religioso, embora os educadores cristãos negassem que ensino religioso fosse desagregador, a Lei 9.394/96-LDB, ao afirmar a religião cristã como única ou verdadeira, segregaria as outras religiões. Pela Lei 9.475/97 da LDB sobre o ensino religioso, a prioridade passou a ser o *fenômeno religioso*, sem excluir qualquer confissão ou denominação religiosa. Todo aluno deve ser aceito e respeitado na escola, independentemente do credo que professe. O que queremos é um ensino religioso crítico, de tal forma que católicos, evangélicos, budistas, membros dos ritos afro-brasileiros e outros rituais religiosos estejam lado a lado e sintam-se aceitos, a despeito das diferenças. Poderá soar estranho e herético para cristãos conservadores, mas é esta a orientação necessária na escola pluralista e laica.

2. Como dedução do ponto anterior, um dos principais valores acentuados no presente substitutivo é o da tolerância, para que grupos religiosos fanáticos não façam da exclusão religiosa algo “normal”. É importante recordar que o princípio da tolerância já está presente em diversos documentos da Igreja Católica, como, por exemplo, alguns do Concílio Vaticano II, e que esse princípio, finalmente, foi constituído como orientador da prática do ensino religioso escolar. Assim, a Lei n. ° 9.475/97 deu novo tom para a construção de novo paradigma, com o enfoque indicado pelos sete itens do Artigo 33.

2. OS SETE ITENS DO ARTIGO 33, DA LEI 9.475/97.

2.1) O ENSINO RELIGIOSO COMO PARTE INTEGRANTE DA FORMAÇÃO BÁSICA DO CIDADÃO

O Ensino Religioso, enquanto disciplina curricular, equivale a qualquer outra disciplina, dado o seu papel na formação do cidadão. A nova LDB contempla e dá a equivalência e respeito às diversas manifestações culturais e religiosas do Brasil e veda qualquer forma preconceituosa de proselitismo religioso.

É preciso entender o fenômeno religioso como fator histórico-cultural no ensino e também como mais um elemento transcendente que compõe o homem em sua pluralidade cultural. O fenômeno religioso é uma dimensão complexa, parte do processo histórico-cultural que corresponde às necessidades básicas do ser humano. Quando o ser se percebe como integrante do cosmo e existente em uma totalidade, ele pode explorar e explicar suas origens, entendendo e influenciando sua história. Um fator essencial neste processo é a luta do ser humano para a sobrevivência e sua transcendência, construindo as mais variadas expressões culturais e acentuando a pluralidade das diferentes etnias e religiões.

2.2) NO ER., É ASSEGURADO O RESPEITO À PLURALIDADE E A DIVERSIDADE CULTURAL

Religião e cultura estão intimamente ligadas. Sem diálogo com a religião não se entenderá a cultura em sua profundidade e extensão; da mesma forma, sem diálogo com a cultura, a religião vai-se tornando incompreensível, impenetrável e exótica.

Por cultura entendemos todas as dimensões da vida articuladas organicamente, dando uma identidade, uma segurança e aceitação no meio em que se vive. Encontrar-se culturalmente é “sentir-se em casa”, é localizar-se, é “saber viver”. A cultura é parte intrínseca da vida, pois só o homem é capaz de socializar as experiências e passá-las às outras gerações.

Não podemos pensar a cultura a partir de uma única matriz, pois a pluralidade é própria de uma sociedade constituída por grupos. As experiências culturais são múltiplas, com formas de adaptação a realidades distintas. Temos um sincretismo cultural-religioso. Cada grupo tem ideários distintos, transformando hábitos e valores em cultura. Os valores são dimensões essenciais de todas as culturas. As pessoas de qualquer grupo social cultivam atitudes e comportamentos que os fazem ser vistos como modelos, quando contrariam padrões sociais. Qualquer mudança de valores leva a uma mudança de comportamento.

2.3) NO ENSINO RELIGIOSO SÃO VEDADAS QUAISQUER FORMAS DE PROSELITISMOS

Com vista ao respeito à diversidade cultural e religiosa no Brasil, a Lei 9.475/97 estabelece garantias de igualdade às mais diversas manifestações religiosas na discussão do fenômeno religioso na disciplina de Ensino Religioso. A Lei institucionaliza o rompimento com qualquer noção de proselitismo, abrindo a discussão da pluralidade religiosa na escola.

Se a pluralidade for abandonada, o Ensino Religioso deve, na figura de seus professores e alunos, lançar mão da ética para evitar o proselitismo e facilitar mais possibilidade de diálogo inter-religioso, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa. Seguindo essa lógica, a organização dos conhecimentos do Ensino Religioso passa pela organização sistêmica de temas que contemplam o respeito e o direito de manifestação das organizações religiosas excluídas e de sua inclusão nos sistemas educacionais.

2.4) O ENSINO RELIGIOSO É DISCIPLINA INTEGRANTE DOS SISTEMAS DE ENSINO

As décadas anteriores aos períodos de 1970 e 1980 não trouxeram avanços quanto à metodologia do ensino. As nossas constituições têm sido fiéis aos princípios da liberdade religiosa, garantindo espaço para o ensino religioso na escola, como o faz já na Carta de 1934. Porém, ao ser regulamentado o dispositivo constitucional, por meio da Lei de Diretrizes e Bases, nº 4024/61, vemos a exclusão do ensino religioso do sistema escolar. Primeiramente, ele foi admitido “sem ônus para os poderes públicos”. A seguir, determinou-se a formação de turmas segundo a confissão religiosa, o que, na prática, concorre para a sua efetivação como elemento eclesial, sob a responsabilidade das respectivas confissões envolvidas.

Ao entrar em vigor, em 1971, a Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 5692/71, o ensino religioso esteve, pela primeira vez, em destaque, ao ser mantido, no artigo 7º da lei, no conjunto das matérias do núcleo comum das disciplinas curriculares, sob a competência do Conselho

Federal de Educação. Figurou como disciplina e como prática educativa ao lado de outras quatro consideradas como específicas da formação humana.

O ensino religioso foi, destarte, privilegiado como parte integrante do sistema escolar e figura como disciplina no currículo pleno, integrado ao grupo dos “Conteúdos do artigo sétimo”: Educação Artística, Educação Moral e Cívica, Programas de Saúde, Educação Física e Ensino Religioso.

2.5) O ENSINO RELIGIOSO COM PROFESSORES PREPARADOS PARA A DISCIPLINA

Quem são os professores de ensino religioso? Na fase de emergência de um novo ensino religioso, os professores dessa área são agentes de várias áreas, pois existem professores que complementam sua carga horária com essa disciplina. Há também ex-padres e ex-seminaristas e ainda, professores que fizeram cursinhos de extensão com poucas horas de formação, sem muita experiência escolar sobre o ensino religioso.

Há, ainda, alguns problemas sérios. A sociedade passa por uma crise ética, econômica, cultural, etc, sem precedentes e, com ela, também as religiões passam por essa crise, criada pela falta de ética social e pessoal, crise própria de uma fase de transição aos novos tempos que esperamos. Muitos valores éticos do passado simplesmente se perderam no bojo social e os novos paradigmas éticos e sociais estão em construção, ainda não sendo totalmente claros. Falta uma síntese de critérios morais atualizada, capaz de abarcar coerentemente o universo religioso como um todo. Cumpre ainda levar em conta todas as dificuldades pessoais dos professores, a falta de condições de trabalho e os baixos salários pagos aos docentes.

O professor de Ensino Religioso é chamado para abordar temas polêmicos e de difícil aceitação por parte de muitos, tratando de questões de natureza e objetivos ainda não suficientemente demarcados. Ele nem sequer tem um quadro de referências teológicas e filosóficas que lhe permita aprofundar-se para desenvolver os programas e subsídios.

Para tratar de questões teológicas conflitantes sem nunca ter estudado teologia e, ainda, vincular o Ensino Religioso com outras disciplinas e os conhecimentos ministrados na escola e questões vivenciadas no dia-a-dia, o professor de ensino religioso precisaria ser uma espécie de “especialista em cultura geral”. Essa prática é uma “missão impossível” se este professor não contar com a contribuição da escola. Temos aqui uma enorme dificuldade, que é a própria identidade do ensino religioso. Essas dificuldades estão calcadas no sentimento de religiosidade, tendendo a polarizar as diferentes posições religiosas e suas tendências.

Têm-se ainda várias dúvidas, divergências acadêmicas e eclesiológicas que os alunos trazem para a sala de aula. Podem ser posicionamentos destoantes dos oficiais, mas o professor, concordando ou não com eles, procura superar as situações adversas e construir uma nova concepção sobre as religiões com e para os alunos, correndo o risco de ser considerado reacionário ou liberal demais e, como tal, ser até marginalizado.

2.6) O ENSINO RELIGIOSO NA ENTIDADE CIVIL E SUA ENTIDADE DE CLASSE:

A disciplina de Ensino Religioso, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, tem nas entidades de classe o apoio e a orientação pedagógica que o professor pode encontrar. Essas entidades, nos Estados, assumiram diversos nomes, mas sua função é sempre a de conselho e suas denominações variam conforme a história de entidades já existentes nesses Estados:

PA – AIEPA: Associação Interconfessional de Educação do Pará;
SP – CONER/SP: Conselho de Ensino Religioso de São Paulo;
RO – CONER/RO: Conselho de Ensino Religioso de Rondônia;
MT – CONITER: Conselho Interdenominacional do Ensino Religioso;

PR – AEC/PR: Associação de Educadores Católicos do Paraná;

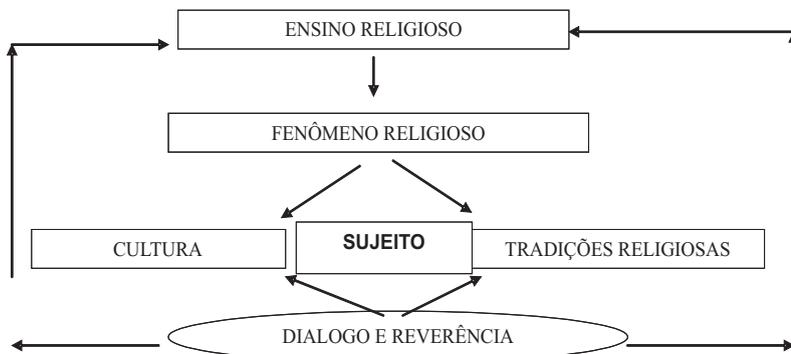
2.7) A ENTIDADE CIVIL DO ENSINO RELIGIOSO É CONSTITUÍDA POR DENOMINAÇÕES RELIGIOSAS

A entidade civil do Ensino Religioso, para dezessete Estados brasileiros, não se constitui em uma novidade, visto que nestes já existiam diferentes organismos para o ensino religioso, como, por exemplo, o Conselho de Igrejas para Educação Religiosa (CIER) em Santa Catarina, para o qual, deve

- Ser essa entidade o conselho referencial para o conhecimento do ensino religioso, entendido como veículo na prática das escolas, e como cursos de capacitação dos manuais.
- Ser composta pelas diferentes denominações religiosas, conforme suas realidades locais, e aberta a todas as denominações interessadas.

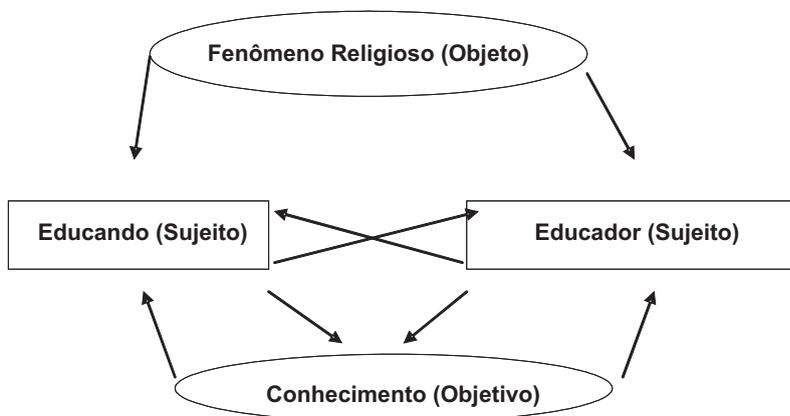
3.UMA REAL MUDANÇA DE PARADIGMA

A resistência às mudanças no ensino religioso impede o surgimento de novos paradigmas. As propostas de alteração surgem para responder a variadas questões. Indagamos sobre a validade do ensino religioso no atual mundo da escola pragmática e tecnicista, o qual é defendido pela necessidade urgente de formação de um novo ser humano, buscando educar sujeitos que não se ajustam ingenuamente aos sistemas dominantes e, pela reflexão, são capazes de construir inferências sociais, antropológicas e pedagógicas.



Buscar um “novo” significado de vida com compromisso social implica em novas metodologias carregadas de sensibilidade e criatividade, produzindo o “saber de si”, superando concepções

conteudistas tradicionais, interagindo educando e educador (sujeitos) com fenômeno religioso e conhecimento (Objetos).



4. A DIVERSIDADE CULTURA RELIGIOSA

O artigo 33 da LDBEN nº 9394/96 (Estudo Modelo n.º 01) põe a disciplina do Ensino Religioso diante das várias concepções e da diversidade cultural, devendo o professor conhecer os contextos culturais do Brasil a partir da pluralidade.

A diversidade religiosa na escola não diz respeito apenas aos interesses das religiões, mas se manifesta também como cidadania. No campo de diversidade e pluralidade do ensino religioso escolar trabalham-se as relações constituídas nas bases populares de contextualização de direitos democráticos.

Perrenoud (2000) diz que a possibilidade do novo, do diferente, é mudar as estruturas escolares de um padrão de aluno compartimentado, adequado a um estereótipo padrão ideal, para um aluno que, junto com o professor, organize e dirija situações de aprendizagem. Situações assim concebidas distanciam-se dos exercícios clássicos, que apenas exigem a operacionalização de um procedimento conhecido. Organizar e dirigir situações de aprendizagem é manter um espaço justo para tais procedimentos; é, sobretudo, despendar energia e tempo e dispor das competências profissionais necessárias para imaginar e criar outros tipos de situação de aprendi-

zagem, que as didáticas contemporâneas encaram como *situações ou sistemas abertos*. O atual modelo escolar cria o aluno estereotipado, pois apenas reproduz valores e sentidos em consonância com valores da cultura hegemônica. Assim, a escola reproduz o sistema alienante presente na sociedade, o qual está embasado em estereótipos culturais não só quanto às diferentes religiões, mas também quanto às diferentes situações das classes menos favorecidas.

Tanto a perspectiva pluralista quanto a sua ausência constituem uma realidade que afeta os docentes e, de certa maneira, leva os alunos a pensar o mundo de modo crítico. A atitude de abertura à pluralidade religiosa se revela não apenas nas intenções definidas nos programas de ensino religioso, mas particularmente no cotidiano das pessoas.

Assumir uma postura pluralista, criando inferências quanto a conteúdos e conhecimentos a serem assimilados existencialmente, aponta para uma nova conduta escolar e para a autonomia acadêmica, construindo uma concepção de pluralismo que se verifica nas experiências vividas, no jogo de interesses e nas interações que o espaço escolar procura promover entre alunos, professores e comunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem pretender relatar os passos que envolvem as ações na concretização dos trabalhos de reflexão aqui propostos, considera-se que foi iniciado pelo menos um processo de partilha e reflexão sobre a problemática enfocada. Pôde-se constatar que tal vivência propícia a emergência de um processo de criação, descoberta e reflexão da noção de autonomia, fazendo com que se possam ganhar forças pela dimensão coletiva do trabalho através das formas mais democráticas possíveis nas relações de poder constituídas no espaço acadêmico.

Assim, a disciplina do Ensino Religioso pode e deve ser um espaço privilegiado na formação continuada tanto dos professores quanto dos alunos, em que as discussões e choques podem se constituir em momentos de troca entre sucessos e erros, momentos do exercício da crítica, do estudo e da reflexão; mas, sobretudo, deve ser um espaço / momento singular para a construção da autonomia dos alunos

frente ao processo educacional.

Desta forma, considera-se que qualquer projeto pedagógico a ser desenvolvido, não só na disciplina de Ensino Religioso, mas em toda a escola, deve ser a expressão do cotidiano acadêmico. Para isso, a escola precisa rever a forma de organização do trabalho pedagógico, do encaminhamento de suas ações e decisões, e, principalmente, buscar compartilhar responsabilidades na implementação de projetos pedagógicos que concretizem a autonomia (dialógica) da escola e de seus profissionais, deixando-se levar por esse grande desafio.

REFERÊNCIAS

CARON, L. **Entre Conquistas e Concessões:** uma experiência ecumênica em educação religiosa escolar. São Leopoldo: Sinodal; IEPG, 1997.

CARON, L.; GRERE (orgs.) **O Ensino Religioso na nova LDB:** histórico, exigências, documentário. Petrópolis: Vozes, 1997. (Coleção ensino religioso escolar - Série fundamentos).

CATÃO, F. **A Educação no mundo pluralista:** por uma educação da liberdade. São Paulo: Paulinas, 1993. (Atualidade em diálogo).

_____. **Em busca do sentido da vida:** a temática da educação religiosa. São Paulo: Paulinas, 1993.

_____. **O fenômeno Religioso.** São Paulo: Letras & Letras, 1975.

FIGUEIREDO, A. P. **Educação da dimensão religiosa no ambiente escolar.** São Paulo: FTD, 1993.

_____. **Ensino Religioso:** perspectivas pedagógicas. Petrópolis: Vozes, 1995. (Coleção ensino religioso escolar - Série fundamentos)

FORUM Nacional Permanente do Ensino Religioso. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Religioso**. São Paulo: Ave Maria, 1997.

GRUEN, W. **O ensino religioso na escola**. Petrópolis: Vozes, 1995.

JUNQUEIRA, S. **O desenvolvimento da experiência religiosa**. Petrópolis: Vozes, 1995.

MIGNOT, A. C. V. À Escola Pública e a construção de um espaço alternativo. **Educação & Sociedade**, São Paulo: Papirus, v. 12, n. 40, p. 502-507, dez. 1991.

NERY, J. I. O ensino religioso escolar no Brasil (ERE) no contexto da história e das leis. **Revista de Educação**, Brasília: AEC do Brasil, v. 22, n. 88, p. 7-20, 1993.

PARANÁ. **Currículo básico para a escola pública do Estado do Paraná: ensino religioso**. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1992.

PERRENOUD, P. **Dez novas competências para ensinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000

RAMPAZZO, L. **Antropologia, religiões e valores cristãos**. São Paulo: Loyola, 1996.

ROMANO, R. Sobre o ensino religioso. **Educação & Sociedade: revista de ciência e sociedade**, São Paulo: Papirus, v. 13, n. 42, p. 268-271, 1993.

SANDRINI, M. O ensino religioso escolar. Um desafio sempre presente. **Revista de Cateques**, São Paulo: Salesiana, v. 11, n. 44, p. 16-31, 1988.

SCAMPINI, Pe. J., SDB. **A liberdade religiosa nas constitui-**

ções Brasileiras. Petrópolis: Vozes, 1978.

SUESS, P. Cultura e Religião. **Revista Eclesiástica Brasileira**, Petrópolis: Vozes, v. 49, p. 778-798, dez. 1989.

VEISSER, L. C. **Um paradigma didático para o ensino religioso.** Petrópolis: Vozes, 1994.